

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

Imprensa Nacional

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Prorroga, nos termos do §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, até o dia 31 de dezembro do ano subseqüente ao do fim de seu prazo de validade, a vigência de Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica 1/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.130048/2022-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da legislação pertinente, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, nos termos do §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, até o dia 31 de dezembro do ano subseqüente ao do fim de seu prazo de validade, a vigência dos Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), das entidades relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram de forma tempestiva requerimento de renovação da certificação antes da publicação da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 2º Ficam as Entidade notificadas para apresentarem requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ITEM	Nº CNPJ	ENTIDADE	UF	PROCESSO	DATA INÍCIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	DATA DA VALIDADE PRORROGADA
1	16.802.340/0001-76	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	25000.133639/2018-39	13/08/2019	12/08/2022	31/12/2023
2	17.002.528/0001-00	HOSPITAL LOURENÇO WESTIN	MG	25000.045528/2019-57	12/04/2019	11/04/2022	31/12/2023
3	17.393.448/0001-15	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA	MG	25000.069889/2018-16	22/02/2019	21/02/2022	31/12/2023
4	17.421.173/0001-86	HOSPITAL DE GIMIRIM	MG	25000.151676/2019-18	16/09/2019	15/09/2022	31/12/2023

130	53.524.534/0001-83	ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU	SP	25000.047983/2019-97	05/04/2019	04/04/2022	31/12/2023
131	55.991.954/0001-03	SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO	SP	25000.051964/2019-65	07/12/2019	06/12/2022	31/12/2023
132	56.959.117/0001-51	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO	SP	25000.169268/2019-12	23/12/2019	22/12/2022	31/12/2023
133	62.405.295/0001-33	FUNDAÇÃO PAULISTA CONTRA À HANSENÍASE	SP	25000.468705/2017-16	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023
134	65.712.689/0001-22	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAJOBI	SP	25000.207773/2019-64	24/12/2019	23/12/2022	31/12/2023
135	70.133.939/0001-00	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA	PB	25000.059539/2019-14	26/11/2019	25/11/2022	31/12/2023
136	79.372.108/0001-65	CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA CERENE	SC	25000.087914/2019-16	29/07/2019	28/07/2022	31/12/2023
137	80.147.804/0001-57	IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO	PR	25000.135935/2019-55	24/12/2019	23/12/2022	31/12/2023
138	80.901.838/0001-95	ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ	PR	25000.158697/2019-56	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023
139	80.906.639/0001-70	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL	PR	25000.072522/2019-52	12/12/2019	11/12/2022	31/12/2023
140	82.788.548/0001-02	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SC	25000.185653/2019-07	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023
141	83.467.126/0001-06	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	SC	25000.174638/2019-25	16/12/2019	15/12/2022	31/12/2023
142	85.122.083/0001-44	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES	SC	25000.152920/2018-71	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
143	88.216.999/0001-51	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE ERVAL SECO	RS	25000.109619/2019-28	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023
144	85.448.264/0001-65	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA	SC	25000.162332/2019-26	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023
145	87.200.929/0001-42	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE	RS	25000.010965/2019-50	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
146	88.962.675/0001-62	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ	RS	25000.150909/2019-57	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
147	90.735.622/0001-50	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	RS	25000.084710/2019-23	24/12/2019	23/12/2022	31/12/2023
148	90.899.444/0001-01	SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAIÇARA	RS	25000.488864/2017-29	13/12/2017	12/12/2022	31/12/2023
149	91.024.562/0001-20	HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS	RS	25000.209455/2018-57	17/11/2019	16/11/2022	31/12/2023
150	91.370.379/0001-87	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE BROCHIER	RS	25000.069882/2016-24	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
151	91.945.204/0001-50	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	25000.153128/2019-14	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
152	98.104.193/0001-25	SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGÓRIO	RS	25000.142919/2019-19	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 215/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 07 de março de 2023.

À (o)

Sanatório Espírita Vicente de Paulo

Rua Pará, 1.280

CEP: 14.060-440 - Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Informar acerca do arquivamento do processo de renovação nº 25000.099262/2022-68**

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.051964/2019-65, que trata de requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 25/03/2019, de interesse da **Sanatório Espírita Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ nº 55.991.954/0001-03, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 1.023, de 29/08/2019, publicada no DOU de 05/09/2019, foi prorrogado, até 31/12/2023, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

*“Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.
§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade.”*
2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **07/12/2019 a 31/12/2023**, conforme Portaria SAES/MS nº 179, de 15/02/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27/02/2023.
3. Desse modo, o requerimento SEI nº 25000.099262/2022-68 ficou prejudicado e, conseqüentemente arquivado, tendo em vista a aplicação do disposto no §3º, artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, o qual expõe que: **“§ 3º Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos”.**
4. Ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que **“§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação”**, de modo a assegurar a tempestividade do protocolo.

5.

Para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar www.saude.gov.br/cebas-saude.

Atenciosamente,

CARLA COELHO PEREIRA DA COSTA
Coordenadora-Geral de Certificação - Substituta
CGCER/DCEBAS/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carla Coelho Pereira da Costa, Coordenador(a)-Geral de Certificação substituto(a)**, em 07/03/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032238253** e o código CRC **9F585AC3**.

Referência: Processo nº 25000.099262/2022-68

SEI nº 0032238253

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CGCER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br